



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CADERNO DE ENCARGOS

Empreitada para Aumento da Capacidade de Embarque da Aerogare Civil das Lajes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ÍNDICE:

Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege a empreitada	3
Cláusula 3. ^a Esclarecimento de dúvidas	4
Cláusula 4. ^a Preparação e planeamento da execução da obra	4
Cláusula 5. ^a Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 6. ^a Modificação do plano de trabalhos	12
Cláusula 7. ^o Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 8. ^a Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 9. ^a Multas por violação dos prazos contratuais	14
Cláusula 10. ^a Atos e direitos de terceiros	14
Cláusula 11. ^a Condições gerais de execução dos trabalhos	15
Cláusula 12. ^a Responsabilidade pelos trabalhos complementares	15
Cláusula 13. ^a Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	16
Cláusula 14. ^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos	16
Cláusula 15. ^a Ensaios	17
Cláusula 16. ^a Medições	17
Cláusula 17. ^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	17
Cláusula 18. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	18
Cláusula 19. ^a Outros encargos do empreiteiro	18
Cláusula 20. ^a Obrigações gerais	19
Cláusula 21. ^o Horário de trabalho	19
Cláusula 22. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
Cláusula 23. ^a Preço e condições de pagamento	20
Cláusula 24. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	21
Cláusula 25. ^a Mora no pagamento	21
Cláusula 26. ^a Revisão de preços	21
Cláusula 27. ^a Contratos de seguro	21
Cláusula 28. ^a Outros sinistros	23
Cláusula 29. ^a Representação do empreiteiro	23
Cláusula 30. ^a Representação do dono da obra	24
Cláusula 31. ^a Livro de registo da obra	25
Cláusula 32. ^a Receção provisória	26
Cláusula 33. ^a Prazo de garantia	26
Cláusula 34. ^a Receção definitiva	26
Cláusula 35. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	27
Cláusula 36. ^a Deveres de informação	27
Cláusula 37. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	28
Cláusula 38. ^a Foro competente	28
Cláusula 39. ^a Comunicações e notificações	28
Cláusula 40. ^a Contagem dos prazos	28
Cláusula 41. ^a Normas aplicáveis	29



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que terá como objeto a Empreitada para Aumento da Capacidade de Embarque da Aerogare Civil das Lajes, nos termos melhor definidos nas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

- 1 - Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, incluindo os seus anexos:
 - i) Anexo I – Projeto de Execução;
 - ii) Anexo II – Plano de Segurança e Saúde;
 - iii) Anexo III – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 3.ª
Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 3 - O empreiteiro realiza, à sua custa, todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - c) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do procedimento;
 - d) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados pelo empreiteiro, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
 - e) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
 - f) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
 - g) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao empreiteiro com vista à execução da empreitada;
 - h) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
 - i) A submissão à aprovação do diretor de fiscalização da obra, antes do início da execução dos trabalhos da empreitada, dos métodos de controlo dimensional que propõe para a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

implantação da obra, a sua construção e verificação de que satisfazem o rigor exigido, assim como dos equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra, nos termos seguintes:

- i. O empreiteiro deverá assegurar a coordenação do rigor dimensional especificado ou acordado com os requisitos de qualquer subempreiteiro ou fornecedor e deverá notificar o diretor de fiscalização da obra da existência de alguma discrepância, antes de o trabalho correspondente ter início;
- ii. O empreiteiro é responsável pelas qualidades, dimensões, formas e demais características dos equipamentos, materiais e elementos de construção definidos nas peças escritas e desenhadas do projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos;
- iii. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar equipamentos, materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- iv. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- v. O empreiteiro proporá, por escrito, ao diretor de fiscalização da obra a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar;
- vi. As variações nos materiais especificados ou demonstrados nos desenhos podem vir a ser permitidas se o empreiteiro enviar detalhes completos da sua proposta antes de a obra em questão ter início. Esses detalhes serão sujeitos a aprovação do dono da obra. Todos os dados para aprovação devem ser acompanhados por provas que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

demonstrem que o material está de acordo com os requisitos do caderno de encargos;

- vii. O empreiteiro poderá apresentar proposta de alteração de equipamentos, materiais ou elementos de construção fixados no projeto e nos restantes documentos contratuais, nomeadamente quando entenda que os mesmos não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, desde que, por escrito, fundamente tal pedido, o qual deverá ser acompanhado com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
 - viii. Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julguem necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
-
- j) A remoção e limpeza pelo empreiteiro, do local dos trabalhos e estaleiro, dos restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 10 dias contados da data de receção provisória total;
 - k) A manutenção, durante todo o prazo da empreitada, do local da obra e estaleiro limpo e organizado, disponibilizando para esse efeito as equipas de pessoal e equipamento necessárias, a seu encargo;
 - l) A obrigação da obtenção de licenças e autorizações, à sua custa, nomeadamente para tapumes e ligações de redes de abastecimento de água, de esgotos e de energia elétrica, junto das entidades competentes, assim como a construção, a manutenção e a exploração das redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia elétrica, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.
 - m) O fornecimento, montagem e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, montagem e desmontagem de andaimes, coberturas, meios de suspensão ou outras estruturas provisórias necessárias à boa execução dos trabalhos são, ainda, seu encargo. O equipamento referido deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis. Todos os equipamentos a utilizar em obra devem ser certificados pelo importador ou pelo fabricante, devendo ser assegurada a manutenção das suas boas condições de funcionamento, para o que serão integralmente cumpridos os procedimentos de operação e manutenção recomendados pelos fabricantes;

- n) A utilização de estruturas provisórias, metálicas, em bom estado de conservação, não sendo permitida a utilização destas ou dos seus acessórios desde que apresentem ferrugem;
- o) Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto de execução, o empreiteiro avisará o dono da obra em conformidade, propondo as medidas a tomar e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele. Neste caso e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas a fim de decidir das medidas a tomar;
- p) A realização pelo empreiteiro e à sua custa dos trabalhos de demolição que se encontrem previstas no projeto de execução, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais apropriados, de todos os materiais e entulhos, excetuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno;
- q) A tomada das precauções necessárias pelo empreiteiro com vista a assegurar, em boas condições, o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados no projeto de execução, os quais são propriedade do dono da obra, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer;
- r) A remoção completa, pelo empreiteiro, para fora do local da obra ou para os locais definidos no projeto de execução, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no parágrafo anterior;
- s) Para quaisquer componentes ou conjuntos a serem integrados na obra, deverá fornecer, pelo menos, os suportes temporários e/ou escoramentos recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- t) A apresentação do estudo do estaleiro e das instalações provisórias para aprovação pelo dono de obra no prazo de 5 dias a contar da data da consignação, nos termos seguintes:
 - i. O empreiteiro deve dar especial cuidado à organização do estaleiro de forma a evitar perturbações na zona urbana contígua, caso exista. Todos os equipamentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- e materiais afetos à obra devem estar perfeitamente acondicionados na zona de estaleiro e da obra;
- ii. O empreiteiro deve providenciar a restituição e recuperação das condições existentes á data do início da implantação do estaleiro, nas áreas ocupadas pelo mesmo, acessos e aterros temporários;
 - iii. O estaleiro deve contemplar uma correta recolha e depuração das águas pluviais, de lavagem, redução de emissões de poeiras, recolha e deposição adequada dos resíduos;
 - iv. São interditas quaisquer descargas de betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais. Na exploração do estaleiro o empreiteiro deve implementar uma organização e funcionamento que permita evitar o derrame destes produtos, colocando os produtos em contentores específicos para o respetivo encaminhamento para os locais adequados. Em caso de derrame accidental, deve ser feita a recolha imediata destes e implementar todas as medidas tecnicamente adequadas a minimizar o impacto ambiental causado;
 - v. É interdita a emissão dos efluentes dos esgotos do estaleiro para a água ou para o solo sem o devido tratamento. Deve ser garantido o destino final adequado das águas residuais produzidas no estaleiro e a recolha imediata de hidrocarbonetos derramados provenientes dos equipamentos afetos à obra;
 - vi. Os trabalhos necessários à vedação da área de intervenção e a posterior limpeza de todas as áreas ocupadas, são de conta do empreiteiro;
 - vii. O empreiteiro é obrigado a proteger eficazmente o estaleiro, as edificações, arruamentos e redes de infraestruturas existentes, bem como as circulações de pessoas e viaturas;
 - viii. Na execução das vedações o empreiteiro terá em conta a existência das redes de infraestruturas. O empreiteiro tomará as medidas preventivas para que as redes que existem no local não sejam danificadas durante a execução das obras, nomeadamente em trabalhos de movimentação de terras e de todos os materiais e equipamentos. Incluem-se, ainda, todos os trabalhos que sejam necessários efetuar no âmbito da manutenção das redes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- ix. Não serão cedidos ao empreiteiro quaisquer locais passíveis de instalação do estaleiro;
 - x. O empreiteiro deverá proceder à limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, sobretudo quando forem vertidos materiais de construção ou residuais da obra, e interditará a realização de queimas a céu aberto de qualquer tipo de resíduo;
 - xi. O empreiteiro deverá, ainda, assegurar a rega controlada e regular da área afeta à obra e nos locais onde possa ocorrer a produção, acumulação e suspensão de poeiras, nomeadamente em dias secos e ventosos;
- u) A elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em obra que terá de prever a execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas normas e regulamentos em vigor sobre a Segurança e Saúde, quer para o estaleiro quer para os trabalhos constantes na obra, incluindo todos os fornecimentos e montagem de equipamentos, assim com a realização e apresentação de toda a documentação e compilação técnica;

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- g) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;
- h) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projeto que, lhe competir elaborar;
- i) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e), f) e h).

Cláusula 5.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - Na ausência de plano final de consignação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 5 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

Cláusula 6.ª
Modificação do plano de trabalhos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

Cláusula 7.ª
Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data da sua consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- 2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 8.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa semanalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 6.ª.

Cláusula 9.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 11.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade pelos trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao dono da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 4 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 13.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 14.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará de empreiteiro de obras públicas, e manter cópia dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas dos subcontratados.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 15.ª

Ensaaios

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 16.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições serão efetuadas no final do prazo contratual da empreitada (acrescido de eventuais prorrogações), em ato único.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 17.ª

**Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio
e desenhos registados**

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

Cláusula 19.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no procedimento pré-contratual e as despesas inerentes à celebração do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 20.ª
Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 21.ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 22.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 28.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 23.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total resultante da proposta adjudicada, a qual não pode exceder o preço base de 122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra assumirão a forma de pagamento único no final do prazo contratual da obra, o qual corresponderá ao auto de medição único a efetuar no final da empreitada.
- 3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - A fatura e o respetivo auto de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - O auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Adiantamentos ao empreiteiro

Não serão concedidos adiantamentos ao empreiteiro.

Cláusula 25.ª
Mora no pagamento

O empreiteiro tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa em vigor, pelo período correspondente à mora de atraso do pagamento pelo dono da obra.

Cláusula 26.ª
Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de “Fórmula”.
- 2 - A revisão de preços obedece à fórmula tipo **F05 – reabilitação ligeira de edifícios, constante em despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro.**
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
- 4 - Os índices ponderados dos custos dos materiais publicados no Diário da República são relativos ao período a que respeita a revisão e ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Cláusula 27.ª
Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 28.ª
Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram seguros.
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 29.ª
Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima:
 - a. Formação superior em Engenharia Civil;
 - b. Experiência mínima de 3 anos em obras da mesma natureza.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 30ª
Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 31.ª
Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Acidentes ou danos nos trabalhos;
 - b) Identificação dos alvarás ou certificados de todos os subempreiteiros e dos respetivos representantes permanentes em obra;
 - c) Início e conclusão das diversas espécies e fases de trabalhos, constantes do Plano de Trabalhos;
 - d) Datas de chegada e retirada do equipamento principal;
 - e) Suspensão ou paralisação dos trabalhos e respetivas causas ou motivos;
 - f) Todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;
 - g) Todas as alterações aos processos executivos e aos materiais inicialmente adotados;
 - h) Todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos, bem como as razões que eventualmente as justifiquem;
 - i) Em anexo, boletins dos ensaios dos materiais acompanhados das respetivas decisões de receção,
 - j) Referência e listagem da correspondência trocada;
 - k) Atas das reuniões de coordenação da empreitada (em anexo).
- 3 - Os anexos constantes do livro de registo da obra fazem parte integrante do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 4 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 32.ª
Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória total é feita receção parcial.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 33.ª
Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

Cláusula 34.ª
Receção definitiva

- 1 - No final de cada prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 35.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

Cláusula 36.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Cláusula 37.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação são admitidas nos termos previstos nos artigos 318.º a 321.º do CCP.
- 2 - É admitida a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 38.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 39.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 40.ª

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 41.ª
Normas aplicáveis

Em todo o omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações em vigor, o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e a restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes



PROJETO
AUMENTO DA CAPACIDADE
DE
EMBARQUE DA ACL

ABRIL 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

INDICE

Peças Escritas:

- Memória descritiva

- 1. OBJETIVO**
- 2. ENQUADRAMENTO**
- 3. ALTERAÇÕES**
- 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Condições Técnicas

- 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 2. TRABALHOS PREPARATÓRIOS**
- 3. VÃOS DE ALUMÍNIO INTERIORES E EXTERIORES**
- 4. PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

- Mapa de quantidades

Peças Desenhadas:

DES 001 – Alterações no piso 2
DES 002 – Alterações no piso 1
DES 003 – Alterações no piso 1 – Zona da Alfândega

Peças Escritas

Memória descritiva



Projeto de aumento a capacidade de embarque da ACL

Memória descritiva

1. OBJETIVO

Serve a presente para descrever os trabalhos necessários executar para que a Aerogare Civil das Lajes possa aumentar a sua capacidade de embarque de voos tanto internacionais como territoriais, permitindo uma maior versatilidade e consequente otimização do espaço existente.

As alterações que vão ocorrer na infraestrutura desenvolve-se, maioritariamente do lado Ar do Aeroporto, mais concretamente na sala de desembarque, na sala embarque e na zona contigua à placa de estacionamento de aeronaves, junto ao stand C1.

2. ENQUADRAMENTO

O crescimento do tráfego aéreo dos últimos anos na Ilha Terceira, fez com que a única sala de embarque internacional existente na ACL se tornasse limitada para acompanhar esse incremento. Nesta perspetiva e acrescido ao planeamento previsto dos voos internacionais, de e para a Ilha Terceira, para as próximas épocas de verão IATA especialmente entre os meses de junho e setembro, é imprescindível adaptar as infraestruturas de embarque e de desembarque da ACL, executando as necessárias adaptações que permitam processar eficientemente os passageiros a chegar e a partir, mantendo elevado padrão de segurança e segurança operacional.

3. ALTERAÇÕES

A porta de embarque nº1, será reposicionada no piso 0 e desdobrada em duas de modo a permitir dois embarques em simultâneo ou um embarque com o dobro da capacidade atual. Para o efeito, serão instaladas duas portas automáticas junto à saída da porta de embarque nº 1, assim como um separador em vidro, de modo a permitir nesta porta dois embarques em simultâneo para voos diferentes.

Os trabalhos a desenvolver, passam também pela criação de uma segunda sala de embarque internacional. Para o efeito, está prevista a instalação de uma porta automática entre a porta de embarque nº 1 e a porta de embarque nº 2, permitindo assim que a porta 2 possa também fazer embarques internacionais. Também para esse efeito serão instalados vãos de alumínio com vidro junto à zona de controlo do SEF, vedando por completo a sala da porta 2 como espaço não Schengen.

Ao nível do piso 1, será construído um corredor em vãos de alumínio com vidros, de modo a que os passageiros em trânsito, mas com mobilidade reduzida, tenham acesso à sala de embarque



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

através de uma plataforma elevatória, que será instalada, no âmbito deste projeto, junto à porta de embarque nº 1.

3.1. ALTERAÇÃO DA PORTA DE EMBARQUE 1 DO PISO 1 PARA O PISO 0

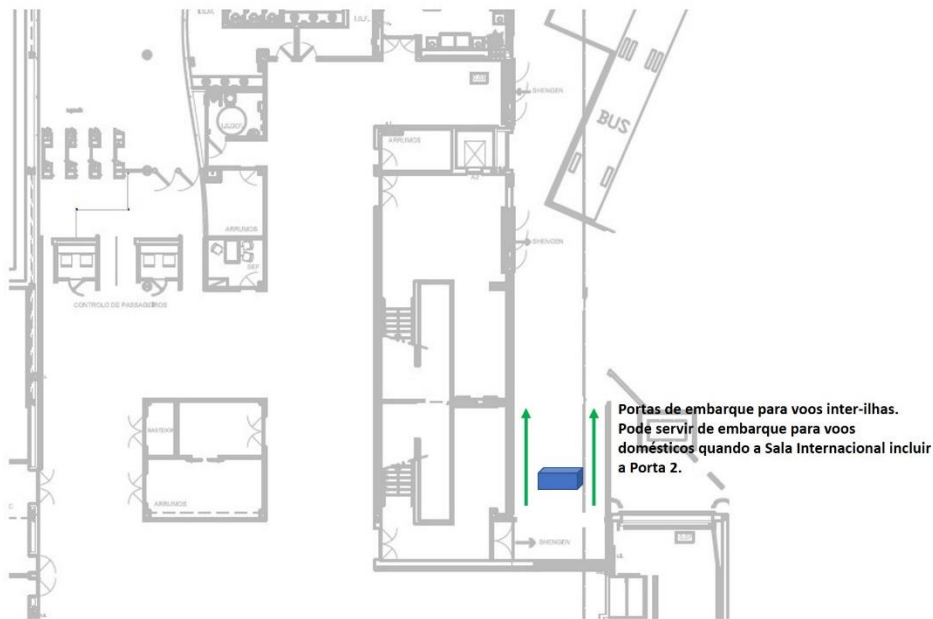


Imagem 3.1 – Porta 1

A Porta de embarque 1 será recolocada no Piso 0 num telheiro construído recentemente para esse efeito. Serão colocadas duas portas automáticas com controlo de acessos, permitindo o embarque simultâneo de dois voos regionais ou de um voo territorial, uma vez que estará equipada com 2 balcões (Porta 1 e 1A).

O atual balcão da Porta 1 será removido dando lugar a uma plataforma elevatória para passageiros com mobilidade reduzida

3.2. AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

Será construída uma divisória em vidro (a vermelho na imagem 3.2) e instalada uma porta automática (a verde na imagem 3.2). Estas alterações permitem aumentar a área internacional quando necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

Nesta configuração, as Portas 2, 4 e 5 serão então utilizadas para o embarque dos voos internacionais, enquanto que as Porta 1 e 1A serão destinadas ao embarque de voos regionais e domésticos.



Imagem 3.2 – Sala Não-Schengen

3.3. CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO PASSAGEIROS EM TRÂNSITO

O corredor de trânsitos existente será prolongado até à Porta 1, oferecendo assim a flexibilidade de trânsitos acederem à sala de embarque Schengen quando a Porta 2 estiver a ser utilizada na área não- Schengen.

Considerando que a caixilharia existente no corredor de acesso de trânsitos, encontra-se descontinuada ou de difícil aquisição, a melhor opção será a sua substituição por uma estrutura mais acessível e leve, mas que irá cumprir na íntegra a sua função de divisão dos espaços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

A estrutura existente será reposicionada para a zona adjacente ao controlo de passaportes, já que esta também é uma necessidade operacional do SEF.



Imagem 3.3 – Corredor de Trânsitos

3.4. PLATAFORMA ELEVATÓRIA

Irá ser instalada uma plataforma elevatória para passageiros com mobilidade reduzida, junto à porta de embarque nº 1. Presentemente esta é a única porta de embarque da ACL que não tem acesso desnivelado.

Para o efeito terá de ser construída uma estrutura metálica revestida com vidro laminado, para servir de caixa à plataforma elevatória.

Terá também de ser feita uma pequena caixa ao nível do piso 0 para suporte da plataforma e ao nível do teto do piso 1, deverá ser adaptado o teto falso existente de forma a permitir a instalação da plataforma elevatória.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

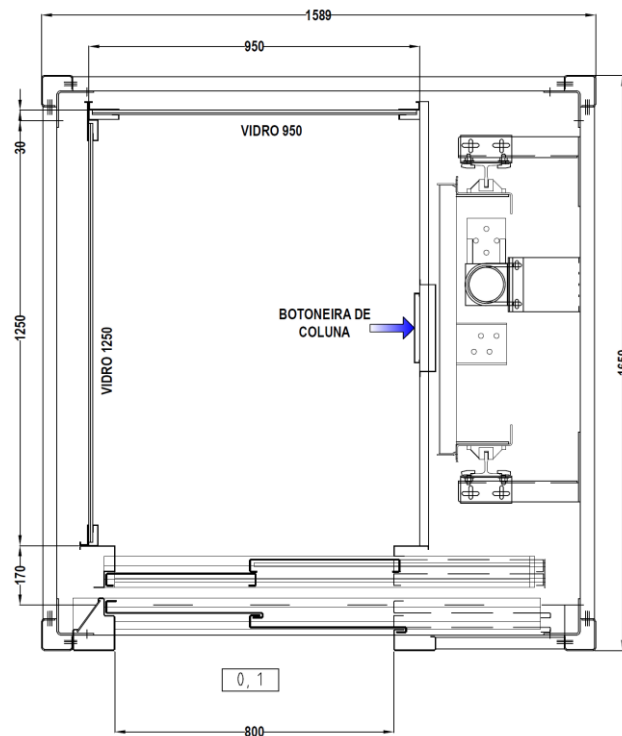


Imagem 3.4 – plataforma elevatória



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

3.5. Outras alterações

Embora não tendo relação direta com o projeto, serão aproveitados os trabalhos a decorrer para proceder à substituição de dois vidros colocados nos gabinetes da Alfandega e da PSP para vidros do tipo ESPIA que se encontram erradamente colocados e que dão vista direta dos gabinetes para a sala de chegadas, permitindo assim um melhor controlo de segurança e de mercadorias.

Será também no âmbito destes trabalhos, aberta uma porta junto ao controlo da Alfândega de acesso às chegadas para facilitar a operação destes.

4. Considerações finais

As alterações acima descritas enquadram-se num esforço concertado entre a Aerogare Civil das Lajes e os operadores aéreos para enfrentar com confiança os desafios previstos para o futuro. As alterações são também uma maior valia para a infraestrutura da Aerogare, ampliando a capacidade existente, dando flexibilidade e versatilidade para a operação regular, permitindo aumentar o número de voos em simultâneo.

Estas alterações não são a resposta a todos constrangimentos que o aumento de passageiros e ligações acarreta. São, no entanto, uma contribuição significativa para suprir constrangimentos noutras áreas essenciais da operação como os recursos humanos e materiais.

Condições Técnicas



Condições técnicas

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

Definição das condições gerais de escolha, receção e aceitação dos materiais a aplicar e na execução dos trabalhos.

1.2. GARANTIA DE QUALIDADE

1.2.1. Interferências

A localização do equipamento e/ou dos materiais deverá ser coordenada com todos os materiais de apoio e mão-de-obra necessários a uma instalação bem planeada e coordenada.

1.2.2. Trabalho

Apenas deverá ser fornecido trabalho de primeira qualidade. Não poderá ser aceite trabalho que não obedeça às normas em vigor, ou às melhores normas construtivas para as tarefas em apreço.

Todos os trabalhos deverão seguir as devidas pormenorizações, o exposto neste documento e as melhores normas construtivas atendendo à durabilidade do mesmo a longo prazo face ao uso previsto e ao clima presente. Ainda, todos os trabalhos serão dados como concluídos após verificação e validação por parte da ACL. No seguimento, só deverá ser empregado pessoal especializado nas operações em causa.

1.2.3. Equipamento e materiais

Apenas deverá ser fornecido Equipamento e materiais de primeira qualidade - adequados a uma durabilidade a longo prazo atendendo ao clima presente (C5-M) e ao uso previsto. Todo o equipamento e materiais a incorporar na obra terá a aprovação da ACL e deverão ser novos, isentos de defeitos ou imperfeições - devendo sempre ser os mais recentemente produzidos pelos fabricantes.

No seguimento, para todos os materiais e equipamentos e antes da sua aplicação em obra, deverão ser atempadamente apresentadas amostras, para aprovação ACL.

1.2.4. Inspeção

A responsabilidade pela inspeção e receção nas melhores condições dos materiais e ainda pelo seu fabrico ou manufatura pertence ao Empreiteiro; contudo a ACL reserva-se o direito de inspecionar o seu fabrico ou produção em qualquer altura durante a execução do trabalho, para se assegurar de que os materiais e trabalhos estejam de acordo com as Especificações e as melhores práticas oficiais.

A inspeção do trabalho por parte da ACL não retira ao Empreiteiro a total responsabilidade pela precisão e qualidade do trabalho em todos os pormenores; todos os erros ou falhas que sejam



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

verificados durante o fabrico ou produção e entrega de quaisquer materiais considerados deficientes deverão ser corrigidos ou substituídos pelo Empreiteiro à sua custa.

1.2.5. Verificação de dimensões e níveis

O Empreiteiro será responsável pela coordenação e correta execução do trabalho no local da obra seja qual for a sua natureza.

O Empreiteiro deverá tomar conhecimento de todos os pormenores do trabalho, das condições de execução, especialidades envolvidas e verificar todas as dimensões e níveis em obra, comunicando à ACL qualquer discrepância antes de levar a efeito qualquer trabalho.

1.2.6. Alterações

A verificação e aprovação de uma variante pela ACL, não dispensa o Empreiteiro das suas obrigações contratuais, devendo o Empreiteiro estar convicto de ter garantido o projeto adequado ao objetivo visado para a parte ou partes da empreitada para os quais apresentou a variante.

O Empreiteiro deverá continuar contratualmente responsável pelo bom acabamento dos trabalhos e pela sua conclusão dentro do prazo ou prazos fixados no Contrato.

1.2.7. Requisitos de segurança

O Empreiteiro deverá fornecer todos os sinais de alarme, barreiras de segurança quando necessário ou quando ordenado pelos responsáveis pela segurança da Aerogare Civil das Lajes, a fim de garantir a segurança do pessoal e veículos em todos os locais de trabalho.

1.2.8. Origens dos produtos

As origens dos produtos especificados em cada cláusula destas Especificações sugerem um nível de qualidade que deverá ser considerado como uma base de escolha do material pelo Empreiteiro.

1.2.9. Limpeza final

O Empreiteiro deverá deixar as estruturas, todas as áreas de trabalho e obra em geral, completamente limpas e arrumadas. Mais especificamente, o Empreiteiro deverá remover todas as nódoas, pinturas e outras manchas das áreas afetas à empreitada e lavar todas as superfícies, quando necessário. Os sabões, detergentes ou produtos de limpeza usados para as operações de limpeza final, não poderão ser prejudiciais a quaisquer pinturas ou acabamentos ou materialidade a limpar.

O Empreiteiro deverá remover todas as vedações temporárias, avisos e outros dispositivos temporários de proteção, logo que as áreas afetadas tenham sido restituídas à sua condição original – ou seja estejam aptas para o uso previsto.

1.2.10. Receção da obra

Deverá o empreiteiro ter o melhor apreço para que a receção e liquidação da obra se faça nas melhores condições.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS

Direção Regional dos Transportes

Aerogare Civil das Lajes

O empreiteiro deverá fornecer (até final da obra) as telas finais de todas as especialidades, com o registo da obra como realizada, incluindo os desenhos que se mantiveram bem como os que forma objeto de alteração no decurso da obra, incluindo todas as alterações realizadas no decorrer da obra.

1.2.11. Regulamentos e normas

Deverão aplicar-se ao projeto e construção de todas as instalações, os regulamentos e normas portuguesas.

Na sua ausência, deverá recorrer-se a outras normas referenciadas em cada cláusula, ou aos critérios de uso internacional mais generalizado.

1.2.12. Manuais de utilização e de manutenção

O empreiteiro deverá fornecer todos os catálogos, manuais técnicos e de utilização originais de todos os equipamentos, devendo ainda fornecer os manuais com instruções claras das operações de manutenção regular preventiva que serão necessárias realizar, com indicação da sua periodicidade. Os manuais serão obrigatoriamente redigidos em português. Estes manuais referem-se a todas as especialidades.

Todas as instalações e elementos técnicos serão devidamente vistoriados e experimentados, e com os comprovativos da possibilidade de funcionamento em segurança. As entregas de todos os relatórios dos ensaios de confirmação são essenciais.

1.3. PROTECÇÃO, MANUSEAMENTO, ENTREGA E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS

1.3.1. Condições gerais

Sem prejuízo do que estiver estipulado nas cláusulas seguintes deste Caderno de Encargos, o Empreiteiro deverá submeter-se aos requisitos nos pontos seguintes:

1.3.2. Proteção dos materiais

Todo o equipamento a incorporar na obra, deverá ser devidamente coberto e protegido contra a intempérie, sujidade, lubrificantes, matérias estranhas e contra a corrosão própria ao ambiente marítimo C5-M.

Quando os materiais e equipamento estejam para receber a pintura primária de oficina, a camada primária deve ser compatível com os materiais de pintura do estaleiro, como for especificado.

1.3.3. Manuseamento

Todos os materiais deverão ser recebidos e manuseados com o cuidado exigido, de tal forma que não causem danos ou ferimentos ao aplicador / instalador.

Devem ser usadas cintas / ligas almofadadas ou outro equipamento de elevação e manuseamento que seja apropriado aos materiais a manusear.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

1.3.4. Entrega

Todos os materiais deverão, mediante recibo, ser inspecionados quanto a defeitos e quanto a adequação às Especificações.

Todos os materiais deverão ser rotulados, marcados e indelevelmente identificados, com particular atenção para os materiais e equipamentos especiais / sensíveis.

1.3.5. Armazenagem

Todos os materiais deverão ser armazenados adequadamente de modo a evitar a deterioração enquanto em depósito. Todos os materiais deverão ser depositados de tal forma que não fiquem em contacto com o solo ou com o pavimento.

Todos os materiais sujeitos a deterioração devido às condições atmosféricas, deverão ser armazenados em edifícios fechados ou serem devidamente cobertos.

1.3.6. Encargos

Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais fornecidos, até aos locais de armazenagem ou de aplicação, neste último caso se os materiais forem de utilização imediata.

1.4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Deverão ser implementadas as medidas de segurança e saúde, incluindo proteções coletivas e individuais, durante todo o prazo da empreitada.

1.5 COMPILAÇÃO TÉCNICA

O empreiteiro deverá providenciar a entrega da compilação técnica referente à totalidade do equipamento, tudo em total conformidade com o Artº nº16 do Decreto-lei nº 273 de 29 de Outubro de 2003. Na sua entrega deverá constar a totalidade dos materiais aplicados em obra, incluindo a designação, contato dos fornecedores e fabricantes de todos os materiais e equipamentos empregues, bem como o respetivo plano de manutenção integrando a manutenção preventiva e corretiva de todas as especialidades.

O empreiteiro deverá fornecer todos os catálogos, manuais técnicos e de utilização originais de todos os equipamentos, devendo ainda fornecer os manuais com instruções claras das operações de manutenção regular e preventiva que serão necessárias realizar, com indicação da sua periodicidade. Os manuais serão obrigatoriamente redigidos em português e referem-se a todos os equipamentos de todas as especialidades. Todas as instalações e elementos técnicos serão devidamente vistoriados e experimentados, e com os comprovativos da possibilidade de funcionamento em segurança. As entregas de todos os relatórios dos ensaios de confirmação são essenciais, para a manutenção futura.

6. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

2.1 Descrição



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS

Direção Regional dos Transportes

Aerogare Civil das Lajes

Os trabalhos preparatórios estão incluídos em todos os artigos no geral e no preço destes sendo definidos como todos os trabalhos, necessários à sua boa execução, aplicação e montagem dos vãos e equipamentos previstos.

7. Vãos de alumínio interiores e exteriores

3.1. Critério de Medição

Medição por unidade de vão assente.

3.2. Descrição do Artigo

Encontra-se incluído no preço deste Artigo todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se os seguintes elementos para a instalação dos sistemas de vão seccionados interiores e exteriores:

-Dada a especificidade do assentamento destes sistemas de vãos (estrutura, painéis, motorização, etc.) terá de ser feita uma cuidada análise aos espaços a aplicar os vãos pelo empreiteiro (adjudicatário) ou entidade executante de modo a instalar estes vãos conforme as especificidades dos já existentes. Terão ao mesmo tempo de garantir a resistência às condições atmosféricas adversas – marítimas, húmidas e ventosas (com ventos de 150Km/h), e um uso intenso com passagem constante de passageiros com bagagens e staff;

- Toda a instalação do sistema será feita no seguimento das melhores instruções, recomendações e esquemas de montagem do fabricante (aplicáveis em tudo), e por mão-de-obra experiente, equipamento e métodos de trabalho homologados e certificados pelo fabricante;

- O fornecimento e instalação de toda a estrutura em sistema de abertura do tipo padieira conforme o vão, na melhor adaptação direta às condições existentes e com todos os demais elementos necessários à sua correta e inequívoca fixação para o mais correto funcionamento de todo o sistema;

- O fornecimento e instalação da motorização adequada (a validar pelo fabricante) em conformidade com o sistema de porta em uso. O sistema de motorização deverá considerar as seguintes características:

Desbloqueio simplista com sensores de segurança no cadernal (rotação de 360º) para desbloquear a partir do exterior, fim de curso mecânico com ajuste fino, estrutura em alumínio de elevada densidade e qualidade com estrias de dissipação que garantam o baixo nível de aquecimento e velocidade de arrefecimento numa eficiência de utilização de 80%; placa de controlo a bordo para personalizar todas as funções de abertura (semi-auto, auto e manual) com múltiplas ligações, fotocélulas, sensores de abertura para a porta de serviço, sensor de segurança, recetor exterior, pirilampo e comandos. Serão considerados todos os demais componentes de modo a dotar o sistema do vão das melhores características de funcionamento, robustez e durabilidade a longo prazo;

- O fornecimento e assentamento dos painéis com dimensões, características e composição conforme medidas existentes, portas de folhas de correr (abertura automática) com folhas fixas, constituída por vidro temperado laminado, com pânico integral com abertura no sentido da fuga, abertura por impacto só para um dos lados da porta, caixa de mecanismo, controlado por microprocessador com alimentação monofásica para alto regime de utilização, com sensor,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS

Direção Regional dos Transportes

Aerogare Civil das Lajes

incluindo programador para abertura das portas e células de deteção de movimento, faixa lacada em branco, estrutura autoportante incluindo, calhas superiores, contactos magnéticos, bem como acessórios Elétricos e Mecânicos das portas.

- O fornecimento e instalação de todas as ferragens diversas de acordo com o vão em uso e conforme a especificidade do vão e de natureza robusta e antioxidante conforme o fabricante do sistema – sempre de carácter industrial em Aço Galvanizado ou Inox (AISI 316) destinadas ao perfeito funcionamento do sistema tendo em conta o clima (C5-M) e o uso previsto;
- Devem ainda ser previstos todos os trabalhos, materiais e componentes diversos para a perfeita instalação de todo o sistema;
- O sistema de vão será dado como concluído com a execução de testes ao funcionamento, vistoria integral, validação e certificação.

3.3. Condições Técnicas

Entre as várias condições a que deve obedecer este trabalho, merecem referência especial as seguintes:

- Todos os trabalhos a executar deverão seguir as especificações dos já existentes e prever a confirmação das medições *in situ*;
- O caixilho escolhido, será fornecido e assente com todos os acessórios de fixação e vedação indicados para aquele tipo de material;
- O caixilho será fornecido e assente com as dimensões e modo de abertura igual aos já existentes, com as ferragens adequadas ao mesmo;
- As juntas entre partes fixas e partes móveis serão mínimas em todo o contorno;
- As ferragens e acessórios a utilizar terão o mesmo acabamento dos perfis ou cor quando não forem possíveis de realizar na mesma materialidade e acabamento do caixilho;
- A fixação dos aros da caixilharia às envolventes e peças de soleira, far-se-á através de parafusos e buchas de auto fixação em Aço Inox AISI 316 ou zincado. Em todo o contorno da junta da construção e aros, serão colocados cordões de silicone que garantam absoluta estanquicidade entre o exterior e interior do caixilho;
- Face à importância dos isolamentos por silicone, a qualidade e fiabilidade quer do silicone, quer do trabalho de aplicação, está dependente de aprovação da ACL para o trabalho ser dado como pronto;
- O trabalho será dado como pronto com a correta instalação do vão, sua robustez, funcionalidade e perfeito aspeto visual – sem danos, empenos ou a mínima dificuldade de abertura / fecho;
- De igual modo todo este trabalho deverá resistir a longo prazo ao clima marítimo extremamente húmido e ventoso presente, bem como ao uso previsto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

8. Plataforma elevatória

8.1. Critério de Medição

Medição por unidade de vão assente.

8.2. Descrição do Artigo

Este artigo além da plataforma elevatória com capacidade para 5 pessoas, inclui a instalação de uma estrutura autoportante revestida a vidro laminado, assim como todos os remates e ligações elétricas necessários ao perfeito acabamento e funcionamento da plataforma.

8.3. Condições técnicas

As condições técnicas da estrutura autoportante são as seguintes:

Condições Técnicas:

Modelo:	Estrutura Autoportante para Homelift de 400 Kg		
N.º Acessos:	2	Zona de Portas: (0, 1)	Plano Anexo
Dimensões Interiores da Estrutura:	1589 mm x 1650 mm (Larg. x Prof.)		
Dimensões Exteriores da Estrutura:	1679 mm x 1740 mm (Larg. x Prof.)		
Altura do Ultimo Piso:	2650 mm	Curso:	3700 mm
Altura Total da Estrutura:	6550 mm	Poço:	200 mm
Pilares Verticais:	90mm x 90mm x 4mm	Travessas Horizontais:	40mm x 110mm x 3mm
Ancoragem aos Patamares:	Sim	Teto Com Recolha de Aguas:	Sim
Acabamento Metalizado:	Sim	Teto em Acrílico:	Não
Acabamento Lacado:	Sim		
Estrutura Interior:	Não	Estrutura Exterior:	Sim
Grelhas de Ventilação:	Não	RAL:	Branco
Revestimento da Estrutura:	Vidro Laminado 5.5 incolor		

As condições técnicas da plataforma elevatória são as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS

Direção Regional dos Transportes

Aerogare Civil das Lajes

Condições Técnicas:

Modelo:	Homelift	Normativa:	Diretiva Máquinas 2006/42/CE	DL. 163/2006 (Acessibilidades):	Sim		
N.º Acessos:	2	Portas:	(0, 1)	Plano Anexo:	Sim		
Interior da Estrutura:	1589 mm x 1650 mm (Larg. x Prof.)			Homologado:	Sim		
Dimensões Cabina:	950 mm x 1250 mm (Larg. x Prof.)			Carga Nominal:	400 Kg		
Altura do Último Piso:	2650 mm	Curso:	3700 mm	Poço:	200 mm		
Manobra:	Automatica Universal	Velocidade da Cabina: até 0,15 m/s		Comando Fora de Serviço:	Sim		
Central Hidraulica de Motor Submerso Ultra-Silencioso			Pistão em Duas Partes:	Não	1 peça com +/- 2055 mm		
Potencia do Motor:	3 Cv	In:	15,0 A	Ia:	45,0 A		
				Alimentação:	Monofásica		
Cabina:	Revestimento Lado A:				Botões:	Com Relevo	
	Revestimento Lado B:	Vidro				Display:	Sim
	Revestimento Lado C:	Vidro				Ligação CDI:	Preparado
	Revestimento Lado G:	Inox				Telefone:	Sim
	Pavimento de Cabina:	Borracha Polysafe Anti-Derrapante Cor Preta			Pressostato Carga Máxima:	Sim	
	Botoneira de Cabina:	Inox de Coluna					
	Corrimão:	Sim	Espelho:	Não	Válvula Paraquedas de Regulação Exterior:	Sim	
	Acabamento Exterior da Cabina:	Standard			Copos Oleadores Lubrificação Automática:	Sim	
	Teto:	Reclinavel Com Spots de Led			Rodapé:	Inox	
Portas de Cabina:	Lado A:	Telescópica de Abertura Lateral de Duas Folhas Em Inox 3VF Com Emergencia					
	Lado B:	Sem Portas					
	Lado C:	Sem Portas					
	Barreiras Fotoelectricas de Infravermelhos nos Acessos da Cabina Com portas Automaticas:					Sim	
Portas de Patamar:	Lado A:	2	Telescópica de Abertura Lateral de Duas Folhas Em Primário			800 mm	
	Lado B:	Sem Portas				mm	
	Lado C:	Sem Portas				mm	

Mapa de cantidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

Mapa de quantidades

Artigo	Designação	Un	Quantidade
1.	ALTERAÇÃO DA PORTA DE EMBARQUE 1 DO PISO 1 PARA O PISO 0		
1.1	ALUMINIOS		
1.1.1	Fornecimento e montagem de porta automática de quatro folhas em alumínio lacado 5014 com kit redundante vidro laminado 55.1 com 2450x2400mm.	un	2,00
1.2	SERRALHARIAS		
1.2.1	Fornecimento e montagem de guarda em vidro laminado 88.2 com chumbamento.	ml	3,00
1.3	DIVERSOS		
1.3.1	Desmontagem do balcão da Porta 1 e colocação em armazém do aeroporto e demolição dos muretes existentes revestidos a basalto.	vg	1,00
2.	AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EMBARQUE INTERNACIONAL		
2.1	Execução de vergas em chapa quinada, incluindo proteção anti corrosão e acabamento final em tinta própria.	ml	18,00
2.2	Fornecimento e montagem de divisória de alumínio e vidro laminado 55.1 de acordo com o existente com 5650x2250mm.	un	2,00
2.3	Fornecimento e montagem de porta automática de quatro folhas em alumínio lacado 5014 com kit redundante vidro laminado 55.1 com 5680x2450mm.	un	1,00
2.4	Alteração do vão de abrir com o vão fixo e respetivas adaptações.	vg	1,00
2.5	Tapamento de vazios em parede.	vg	1,00
2.6	Remoção do vão fixo junto aos balcões do Staff.	vg	1,00
3.	CAIXILHARIA DE ALUMINIO PASSAGEIROS EM TRÂNSITO		
3.2	Montagem da divisória existente na vedação da zona do SEF	Vg	1,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

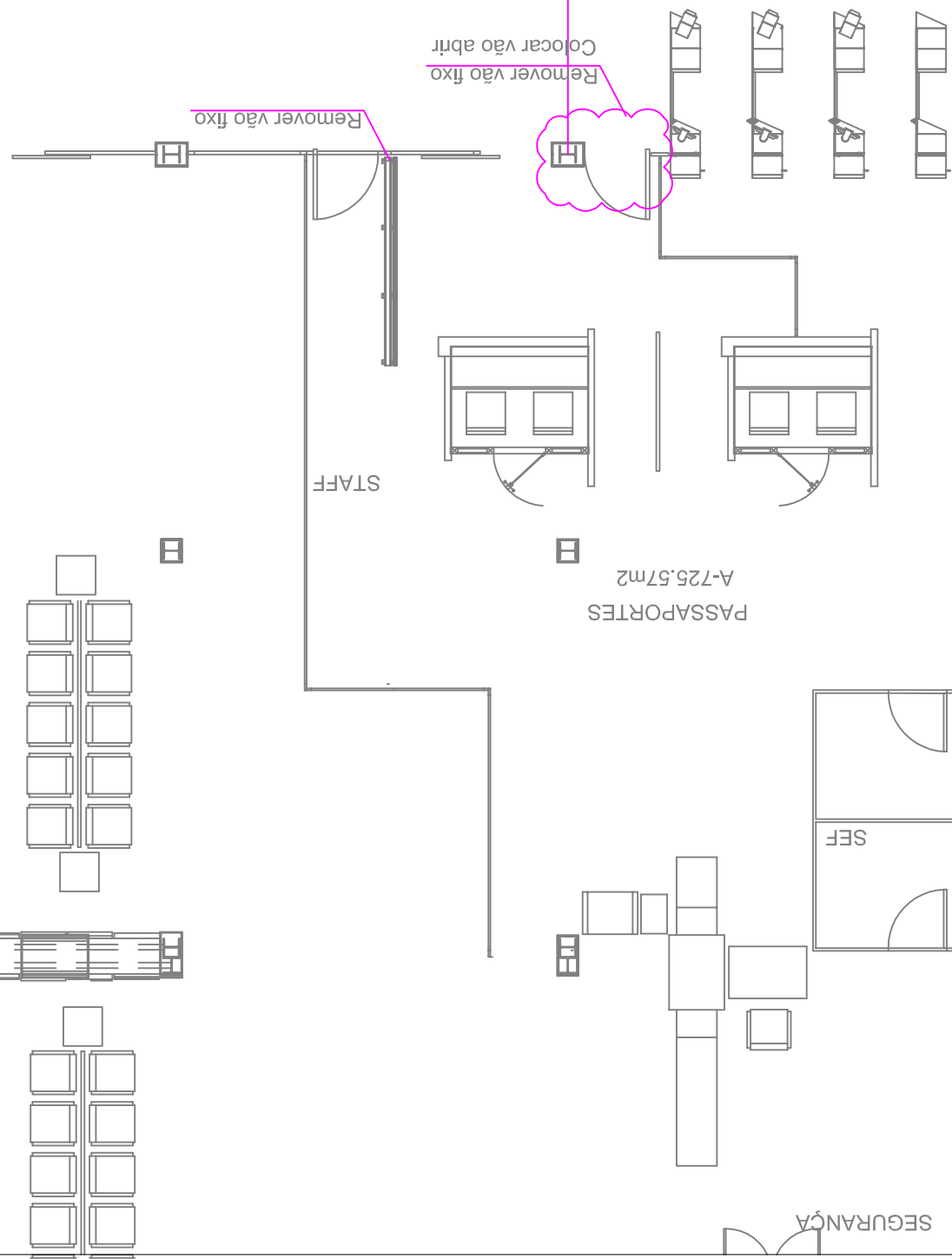
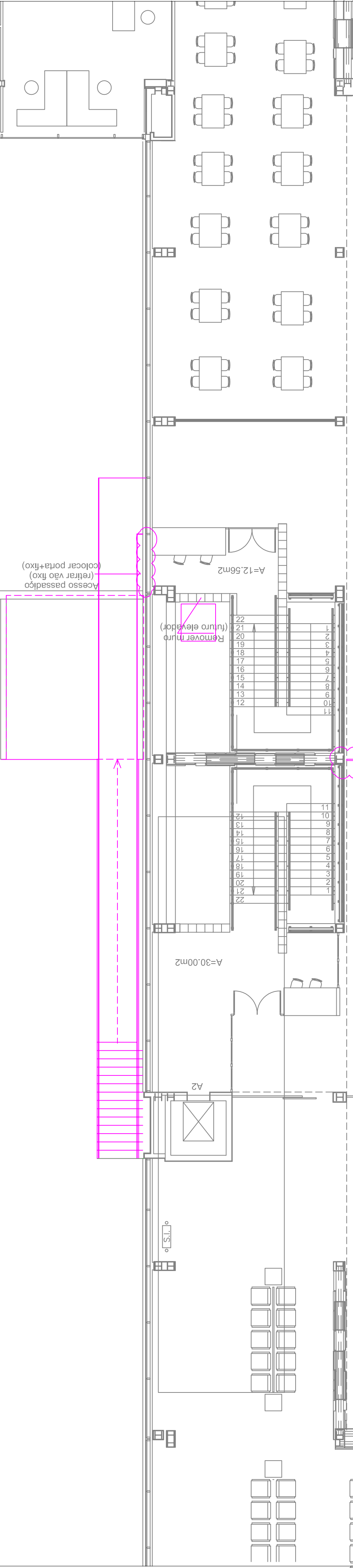
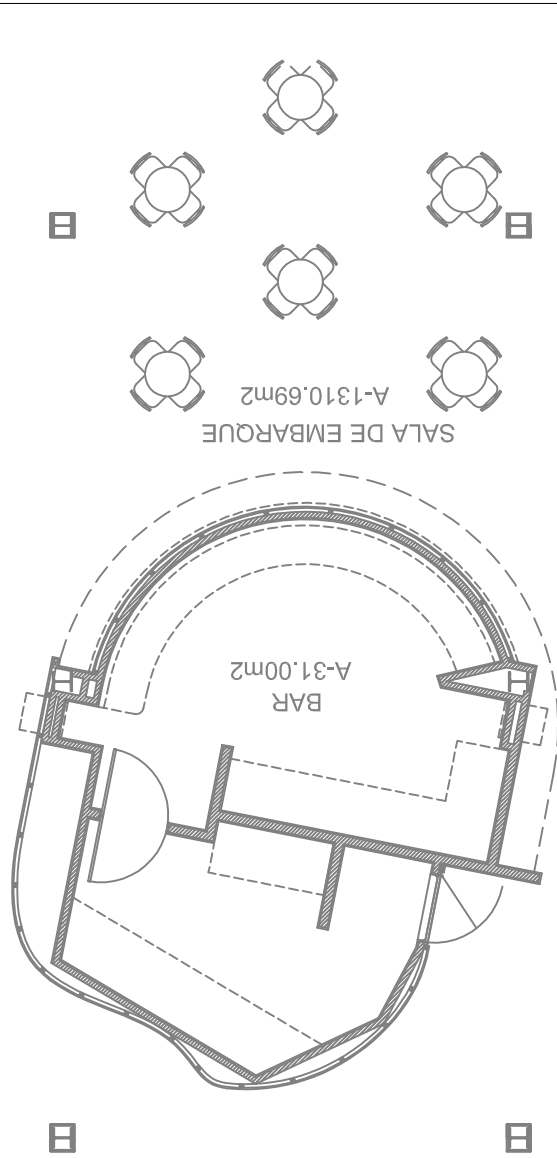
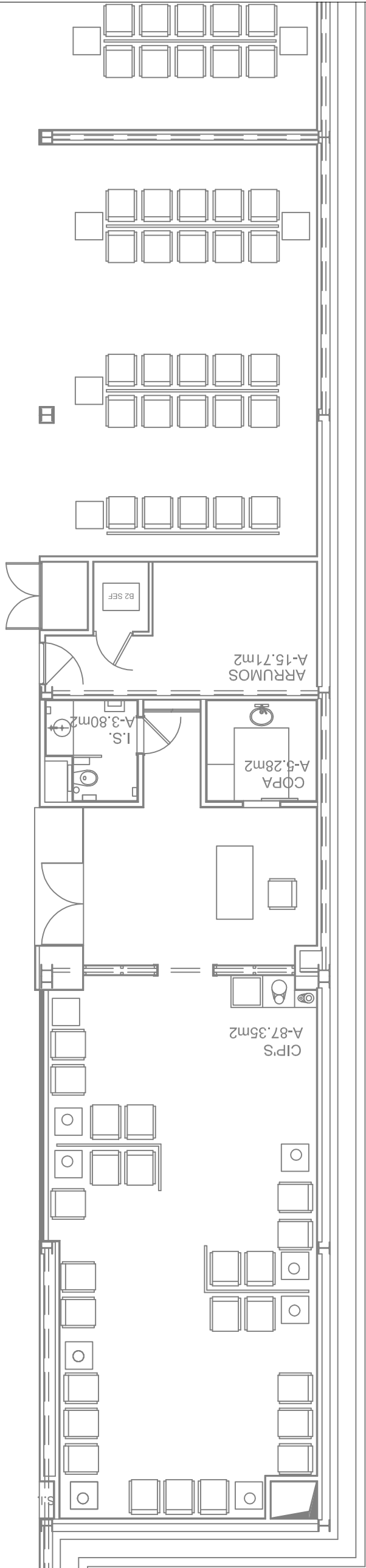
Artigo	Designação	Un	Quantidade
4.	PLATAFORMA ELEVATÓRIA		
4.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS		
4.1.1	Corte de mosaico cerâmico e pavimento de betão para execução de rebaixamento de pavimento na base da plataforma.	m2	4,00
4.2	MOVIMENTO DE TERRAS		
4.2.1	Escavação manual de terras, em terreno misto, na abertura de fundações para implantação de sapatas.	m3	3,80
4.3	BETÕES		
4.3.1	Fornecimento e aplicação de betão C12/15 aplicado sobre filme plástico em sapata com 10cm de espessura média.	m2	4,00
4.3.2	Fornecimento e aplicação de betão da classe C25/30 incluindo vibração em sapatas.	m3	2,00
4.4	COFRAGEM		
4.4.1	Cofragem tradicional plana sapatas.	m2	4,80
4.5	ARMADURAS		
4.5.1	Fornecimento e montagem de armaduras de aço A500 NR, incluindo todos os trabalhos de dobragem, corte, amarração e colocação em obra, de acordo com os pormenores.	kg	240,00
4.6	PLATAFORMA ELEVATÓRIA		
4.6.1	Fornecimento e montagem de Plataforma Elevatória tipo Homelift, com dimensões de 950mmx1250mm, estrutura de suporte metálica e vidro laminado.	vg	1,00
4.7	Guardas de vedação		
4.7.1	Fornecimento e montagem de 0,25 m de guarda de vedação em inox iguais às existentes para proteção dos lados da plataforma elevatória piso 0 e piso 1	un	4,00



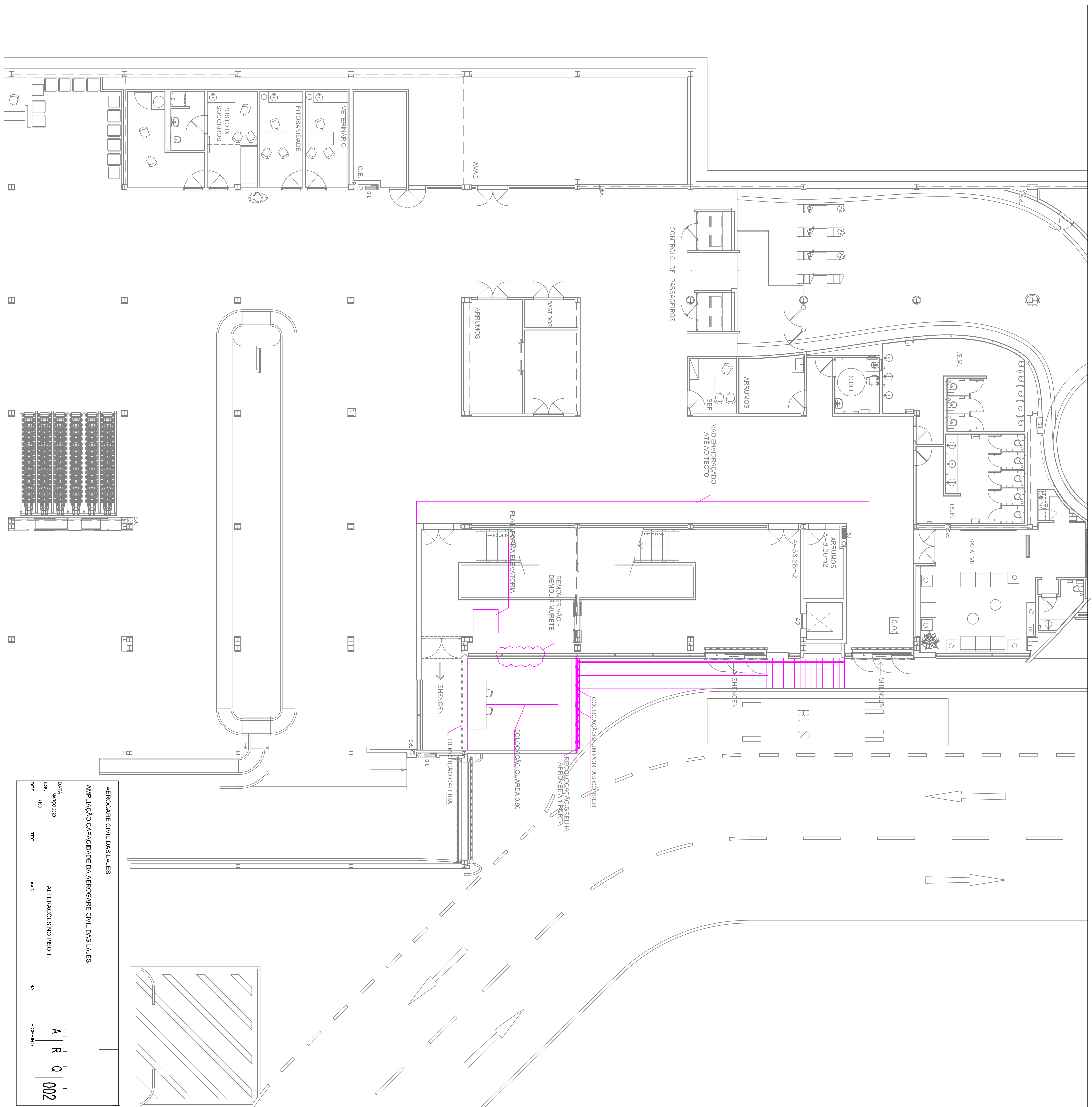
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS
Direção Regional dos Transportes
Aerogare Civil das Lajes

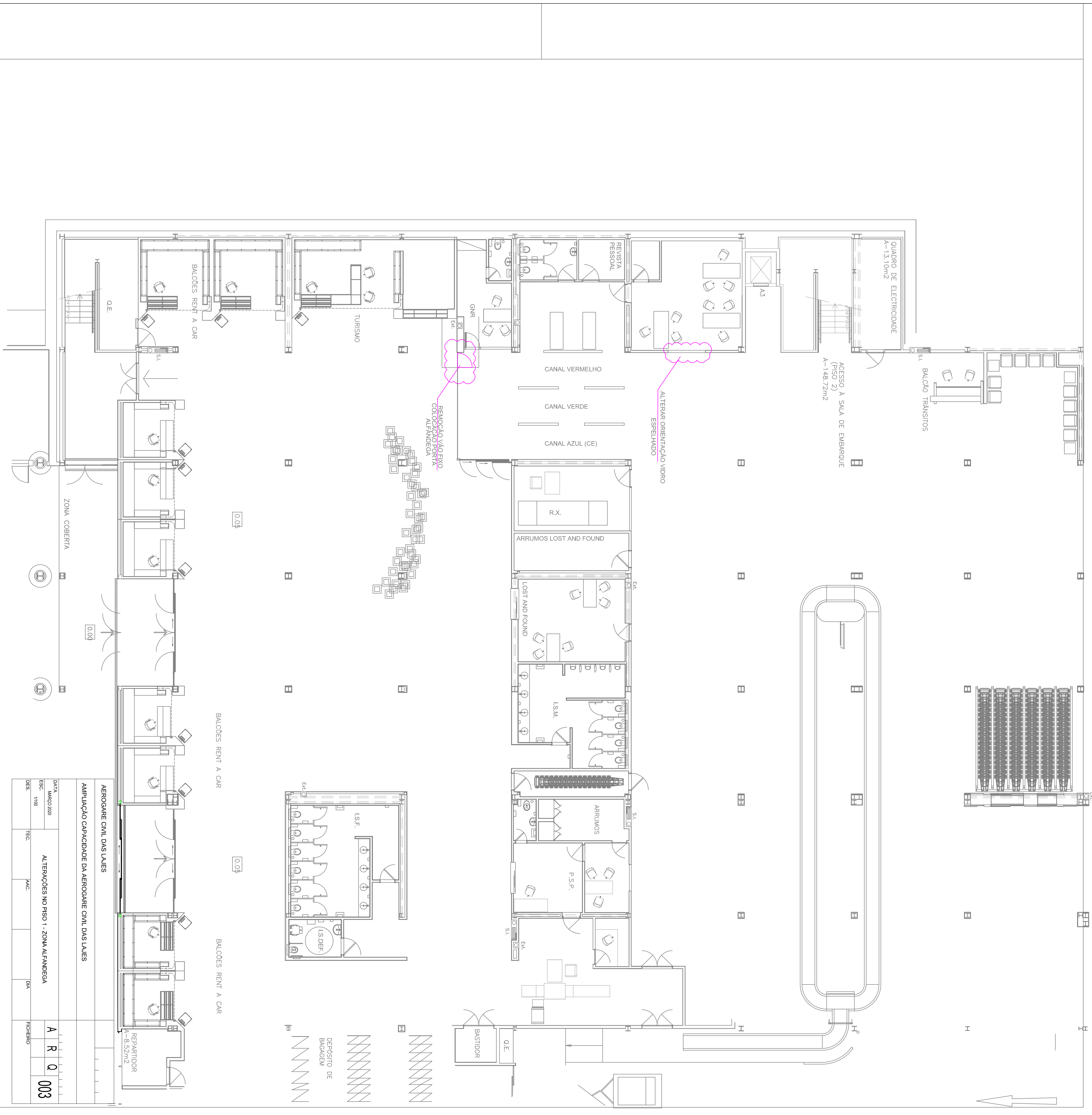
Artigo	Designação	Un	Quantidade
5	VIDROS ESPIA		
5.1	Fornecimento e montagem de vidros espia para os vãos de janela no Piso 0 - compartimento SEF e PSP.	un	2,00
6	PORTA DE VIDRO PARA ACESSO DIRECTO À ALFÂNDEGA		
6.1	Fornecimento e montagem de porta em vidro temperado fosco 10mm com molas e peças em inox para acesso direto do piso das chegadas para o gabinete da Alfândega.	vg	1,00

Peças Desenhadas



AEROGARE CIVIL DAS LAJES							
AMPLIAÇÃO CAPACIDADE DA AEROGARE CIVIL DAS LAJES							
DATA				A			
MARÇO 2020				R			
ESQ. 1/100				Q			
TÉC.				001			
PROJ.							
AUTORAÇÕES NO PISO 2							
DATA							
MARÇO 2020							
ESQ. 1/100							
TÉC.							
PROJ.							







REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Empreitada para Aumento da capacidade de Embarque da ACL

ABRIL de 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA.....	3
1.1 - OBJECTIVOS	3
1.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
1.3 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA	7
1.4 - RESPONSABILIZAÇÃO DOS INTERVENIENTES E ORGANIGRAMA DE OBRA.....	7
1.5 - HORÁRIO DE TRABALHO	10
1.6 - SEGUROS DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL	10
1.7 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS	11
2 – PROGRAMA DE TRABALHOS	11
2.1 – CONDICIONALISMOS NA ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS	12
2.2 - PROJECTO DE ESTALEIRO	12
2.3 - LISTA DE TRABALHOS E MATERIAIS E IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	13
3 - ORGANIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DE RISCOS.....	14
3.1 - PLANO DE SINALIZAÇÃO DO ESTALEIRO E OBRA.....	14
3.2 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	14
3.3 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES	15
3.4 - PLANO DE PROTECÇÃO COLECTIVA	15
3.5 - PLANO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL	16
3.6 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO.....	19
3.7 - PLANO DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	20
3.8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES.....	21
3.9 - PLANO DE EMERGÊNCIA.....	21
DOCUMENTOS BASE DO PSS OBRA.....	22



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 - OBJECTIVOS

O Plano de Segurança é um documento previsto na Legislação Portuguesa, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece as prescrições mínimas de regras de higiene e segurança.

O exercício da atividade profissional em estaleiros temporários e móveis expõe os trabalhadores a frequentes e específicos riscos da ocorrência de acidentes, sendo que, na construção civil, se continua a registar um elevado número de acidentes. Com o objetivo de combater esta situação, o Estado Português, através do Decreto-lei mencionado anteriormente, estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a Segurança, Higiene e Saúde no trabalho em estaleiros de construção e transpõe para a ordem jurídica interna, a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho de 24 de julho. O Plano de Segurança, tem como objetivo estabelecer regras de segurança a observar no Estaleiro de Obra, durante a fase de execução, bem como noutros trabalhos no domínio da Engenharia Civil, pretendendo-se assim, prevenir riscos de acidentes no decorrer da empreitada, prevenir doenças profissionais e garantir as condições de Higiene, bem-estar e salubridade dos funcionários.

Atendendo a que é uma base de trabalho bem como documento dinâmico, deverá ser ajustado no decorrer da empreitada, sempre que necessário, pelo técnico responsável pela Segurança em estreita colaboração com o coordenador de Segurança, com o objetivo de desenvolver uma conceção da obra que garanta o controlo ou a minimização das situações de risco durante a execução da obra, de forma a prevenir acidentes e promover boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho. Neste sentido, entre outras atualizações que se verifiquem serem necessárias, serão desenvolvidas fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção, nomeadamente quando se realizem trabalhos que impliquem riscos especiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

1.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código do trabalho

Lei n.º 07/2009 de 12 de fevereiro	Aprova a revisão do Código de Trabalho.
---	---

Regulamentação de âmbito geral (Segurança e saúde no Trabalho)

Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro	A presente Lei regulamente o Regime jurídico da promoção e prevenção da Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284º do Código de trabalho, no que respeita à prevenção. Revoga também o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro, frequentemente designado por "Lei-quadro".
Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro	Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/654/CEE 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.
Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro	Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei 347/93 de 1 de Outubro.
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro	Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro	Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.
Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho	Transpõe para o direito interno as prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, adotadas pela Diretiva n.º 92/57/CEE.
Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/ CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99 de 16 de Março.

Segurança em estaleiros temporários ou móveis

Decreto-lei n.º 41821, de Agosto de 1958	Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.
Decreto-Lei n.º 46427, de 10 de Julho de 1965	Aprova o Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.
Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro	Revoga o Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE de 24 de Junho relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.
Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Sinalização de Segurança

Decreto-Lei n.º141/95, de 14 de Junho	Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
Portaria n.º1456-A/95, de 11 de Dezembro	Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho).

Equipamento de Proteção Individual – EPI

Decreto-Lei n.º128/93, de 22 de Abril	Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, com vista a preservar a saúde e segurança dos seus trabalhadores.
Decreto-Lei n.º348/93, e 1 de Outubro	Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual.
Portaria n.º988/93, de 6 de Outubro	Prescrições mínimas em termos de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de EPI's.
Portaria n.º1131/93, de 4 de Novembro	Estabelece as exigências essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual com vista a preservar a saúde e a segurança dos seus utilizadores.

Resíduos

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Estabelece o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, DO Conselho de 12 de Dezembro.
Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho	Aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD).
Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de Março	Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

Decreto-Lei n.º82/99, de 16 de Março	Revoga o Decreto-Lei n.º 331/93, de 25 de Setembro - Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Diretiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995.
Decreto-Lei n.º320/2001, de 12 de Dezembro	Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho.
Decreto-Lei n.º105/91 de 8 de Março	Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro.
Decreto-Lei n.º50/2005, de 25 de Fevereiro	Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna, a Diretiva n.º. 89/655/CEE
Decreto-Lei n.º113/93 de 10 de Abril	Define os procedimentos a adotar com vista a que os materiais de construção se revelem adequados ao fim a que se destinam.
Decreto-Lei n.º330/93, de 25 de Setembro	Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CE de 29/5 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.
Diretiva 98/37/CE de 22 de Junho de 1998	Vulgarmente conhecida como Diretiva Máquinas "... estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas... ". Esta Diretiva define um conjunto de obrigações do fabricante, sendo de destacar a implementação dos requisitos essenciais de segurança previstos no anexo I e a constituição do dossiê técnico de fabrico (documentação que evidencia a segurança implementada na máquina) culminando com a emissão da Declaração CE de conformidade e a aposição da marcação CE na máquina.
Diretiva 2006/42/CE	Relativa a máquinas altera a Diretiva 95/16/CE, respeitante aos ascensores, revogou a Diretiva 98/37/CE a partir de 29 de Dezembro de 2009.
Decreto-Lei n.º103/2008, de 24 de Junho	Tem por objetivo regulamentar a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2006/42/CE, respeitante a máquinas.

Ruído

Decreto-Lei n.º72/92, de 28 de Abril	Proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho.
Decreto Regulamentar n.º 9/92, de 28 de Abril	Proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 72/92, de 28 de Abril).
Decreto-Lei n.º292/2000, de 14 de Novembro	Regulamento geral do ruído.
Decreto-Lei n.º182/2006 de 6 de Setembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Segurança de Instalações elétricas

Decreto-Lei n.º26852, de 30 de Julho de 1936	Regulamento de Licenças para Instalações elétricas
Decreto-Lei n.º740/74, de 26 de Dezembro	Aprova os regulamentos de segurança de instalações de utilização de energia elétrica e de instalações coletivas de edifícios e entradas.
Portaria n.º37/70, 17 de Janeiro	Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas e, igualmente, aprova o modelo oficial das referidas instruções para afixação obrigatória nas instalações elétricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respetivos - Revoga a Portaria n.º 17653 e, bem assim, as instruções por ela aprovadas.

1.3 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Antes da abertura do Estaleiro, o empreiteiro deve enviar ao Dono de Obra ou informar o Coordenador de segurança em obra as informações relativas aos pontos constantes do nº 2 do artº 15 do DL 273. A comunicação prévia deve ser acompanhada das declarações de responsabilidade conforme o nº 3 do mesmo artigo.

1.4 - RESPONSABILIZAÇÃO DOS INTERVENIENTES E ORGANIGRAMA DE OBRA

A legislação em vigor é perfeitamente explícita no que concerne à responsabilização dos intervenientes nas obras (empregadores, trabalhadores, trabalhadores independentes, fiscalização e coordenadores em matéria de segurança e saúde), em termos de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho. Deste modo, compete ao Coordenador de Segurança e Saúde da Obra, para que sejam cumpridos os princípios de segurança através da mobilização e participação ativa de todos a:

1. Promoção e verificação do cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente;
2. Promoção e coordenação da aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizativas necessárias à programação dos trabalhos ou das fases do trabalho que terão lugar simultânea ou sucessivamente e ainda na previsão do tempo destinado à realização desses trabalhos ou fases de trabalho;
3. Informação das obrigações cometidas aos empregadores, zelando pelo seu cumprimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

4. Promoção da informação das obrigações cometidas aos trabalhadores, zelando pelo seu cumprimento;
5. Fomentação ou realização das necessárias adaptações ao plano de segurança e saúde e da compilação técnica;
6. Registo das atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
7. Coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção de riscos profissionais;
8. Coordenação e controle da correta aplicação dos métodos de trabalho;
9. Promoção a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais, entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
10. Definição das responsabilidades da verificação e preenchimento de registos comprovativos da implementação das diversas ações e medidas de segurança e saúde coletivas e individuais, em conjunto com o adjudicatário;
11. Verificação do cumprimento das regras e obrigações de segurança e saúde.

A Entidade Executante ou Empreiteiro deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizativas de planeamento dos trabalhos e estimativa de prazos de execução, dando prioridade às medidas de proteção coletiva face às de proteção individual. Consideram-se suas obrigações:

1. Avaliação dos riscos associados à execução da obra e definição das medidas de prevenção adequadas;
2. Divulgação do PSS obra aos subempreiteiros e trabalhadores independentes e garantia da sua aplicação;
3. Colaboração com o coordenador de segurança em obra, bem como cumprimento e respeito por parte de subempreiteiros e trabalhadores independentes das diretivas emanadas;
4. Garantia de cumprimento por parte dos subempreiteiros e trabalhadores independentes das obrigações previstas nos artigos 22 e 23 do DL 273;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

5. Organização de um registo atualizado dos subempreiteiros e trabalhadores independentes de acordo com o artigo 21 do DL 273;
6. Manutenção do estaleiro em boa ordem e em estado de salubridade adequado;
7. Garantia das condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro;
8. Garantia da correta movimentação dos materiais;
9. Garantia da manutenção e do controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a elaboração. Para tal, deve ser implementado um sistema de verificação e inspeção para os equipamentos e instalações com, entre outros, a definição da periodicidade de inspeção e a responsabilidade da sua execução;
10. Delimitação e organização das zonas de armazenamento de materiais, em especial de substâncias perigosas;
11. Recolha em condições de segurança dos materiais perigosos utilizados;
12. Armazenamento, eliminação e evacuação de resíduos e escombros;
13. Promoção de ações de formação e informação aos trabalhadores, em matéria de segurança e saúde;
14. Fornecimento aos trabalhadores dos equipamentos de proteção individual definidos em função dos riscos profissionais;
15. Fornecimento e manutenção em bom estado dos equipamentos de proteção coletiva do estaleiro e das atividades de construção em curso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

1.4.1 - ORGANIGRAMA NOMINAL/ FUNCIONAL

Para que sejam conhecidas todas as chefias e definida a organização dos meios humanos a afetar à segurança e saúde deverá incluir-se neste documento o organigrama funcional e nominal da empreitada. O organigrama deve considerar a definição de funções, tarefas e responsabilidades, e ser afixado em local bem visível na obra.

1.4.2 - SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES

O empreiteiro deverá garantir, através de prova documental a incluir ao PSS obra, as seguintes situações:

Condições e regras de seleção de subempreiteiros, independentes e fornecedores de materiais e equipamentos.

Orientações emanadas e solicitações requeridas aos subempreiteiros, em termos de matéria de prevenção de riscos profissionais.

Meios que assegurem a cooperação entre intervenientes em matéria de prevenção de riscos profissionais, incluindo sistema de gestão, de formação e de divulgação de informação.

1.5 - HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro obriga-se a anexar a este documento e ter patente no local de obra, em local bem visível, o horário de trabalho. A realização de trabalho extraordinário e de trabalhos noturnos é condicionada à apresentação atempada e aprovação da fiscalização e do Dono de obra.

1.6 - SEGUROS DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL

O empreiteiro apresentará antes do início dos trabalhos as apólices de seguro de “acidentes de trabalho” relativas a empreiteiros/subempreiteiros/trabalhadores independentes, e abrangendo todos os recursos humanos em obra, e de “responsabilidade civil” de estaleiro e obra, incluindo apólices de “riscos especiais” caso tenham sido exigidas em Caderno de Encargos. Cópias das apólices deverão ser anexadas ao PSS obra.

As provas de seguros de acidentes de trabalho do Empreiteiro, Subempreiteiros e Trabalhadores independentes, incluindo renovações, alterações e atualizações, devem considerar o seguinte:

EMPREITEIRO: Todos os trabalhadores por conta do empreiteiro deverão estar cobertos relativamente aos riscos existentes no trabalho, conforme expresso pela legislação em vigor, Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

SUBEMPREENHEIRO: Os subempreiteiros deverão comunicar/entregar documento comprovativo emitido pela empresa seguradora da cobertura dos riscos de acidentes de trabalho dos seus trabalhadores, conforme se encontra definido no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de abril.

TRABALHADOR INDEPENDENTE: Todo o trabalhador independente deverá de possuir cobertura de riscos de acidente de trabalho, conforme se encontra legislado no Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio. Deverá entregar cópia comprovativa do respetivo seguro à empresa para quem presta serviço.

1.7 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A descrição dos métodos e processos construtivos incluída no Processo de Concurso deverá ser utilizada pelo empreiteiro para orientação de implementação, antes da realização de cada atividade, considerando o seguinte:

1. Descrição dos métodos construtivos a utilizar;
2. Identificação de riscos associados;
3. Desenvolvimento de Planos Específicos de Segurança (PES), incluindo Procedimentos de Monitorização e Prevenção (PMP) e Registos de Monitorização e Prevenção (RMP);
- 4 Desenvolvimento de esquema de validação, verificação e controlo dos “PES” indicados em 3.

O sistema de “Monitorização e Acompanhamento” da empreitada é considerado fator crítico de sucesso para o empreendimento, devendo ser alvo de especial consideração e concretização por parte do Empreiteiro.

O sistema de transmissão de informação entre o Empreiteiro, subempreiteiros, fiscalização e Dono de obra deverá ser devidamente apresentado e aprovado pelo Dono de obra.

2.0 - PROGRAMA DE TRABALHOS

O empreiteiro deve apresentar no início da obra o programa de trabalhos detalhado, incluindo a carga de mão-de-obra e de equipamento e o cronograma financeiro. Estes elementos serão anexados a este plano. A Planificação das atividades deve ter em conta evitar riscos inerentes à sua sobreposição ou sucessão, no espaço e no tempo. Neste sentido o plano de trabalhos deve ter em especial atenção as limitações que advêm da localização do empreendimento, da sua especificidade e os riscos que daí resultam.

O ritmo de execução dos trabalhos deve ter em conta as preocupações acrescidas com a interferência com os moradores/utilizadores das edificações, assim como as medidas de proteção coletiva necessárias. Não será autorizado o início de qualquer trabalho sem que antes tenha sido apresentado pelo empreiteiro e aprovado pelo coordenador de segurança, em obra as medidas de proteção coletiva e individual a implementar. Após a aprovação do plano de trabalhos definitivo, este deve servir de base para a análise da concentração de atividades de construção, de mão-de-obra e de equipamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

A análise ao plano de trabalhos, incluindo o cronograma de mão-de-obra deve ser feita pelo coordenador de segurança da obra em conjunto com o empreiteiro e a fiscalização em reuniões periódicas de obra. Antes do início dos trabalhos o empreiteiro deve apresentar e rever junto com a fiscalização e o coordenador de segurança os procedimentos de segurança a implementar nas respetivas atividades de construção. Em conjunto devem ser apresentados os subempreiteiros que o empreiteiro pretende contratar.

2.1 - CONDICIONALISMOS NA ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

Apesar de se tratar de assuntos integralmente do âmbito dos requisitos de procedimentos de qualquer obra ou empreitada, a componente relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho coloca especial exigência em termos do modo de estabelecimento e desenvolvimento de trabalhos.

2.2 - PROJECTO DE ESTALEIRO

2.2.1 - INTRODUÇÃO

Na elaboração do projeto de estaleiro o empreiteiro deverá obedecer à regulamentação geral e específica aplicável, em especial no que respeita às prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros de construção constantes na portaria 101/96, de 3 de abril.

O projeto de estaleiro a entregar pelo empreiteiro após a adjudicação da obra, para aprovação, deve ter em conta as especificidades da obra a concurso, nomeadamente:

O Plano de sinalização e segurança deverá incluir a sinalização de proibição de entrada a pessoas não autorizadas. Os visitantes (mesmo que pertencendo aos Quadros do Dono da Obra) só devem entrar no estaleiro após identificação e comunicação à Fiscalização ou Diretor de Obra.

2.2.2 - ELEMENTOS DE ESTALEIRO

De seguida, apresentam-se, de uma forma geral, algumas características dos elementos de estaleiro, devendo haver o cuidado de ajustar/eliminar características despropositadas ou não aplicáveis às características da presente situação.

Armazéns e Ferramentaria devem ser considerados de acordo com as quantidades de materiais que o empreiteiro pretende ter em obra; devem garantir o bom estado dos materiais e o seu armazenamento de forma organizada e acessível;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Estaleiro de Fabrico de Betão e Argamassas. Não se prevê que seja montado na obra em causa pelo que se vai apenas referir o fabrico de argamassas. O cimento (em sacos ou a granel), a areia e as britas serão colocados tanto quanto possível nas proximidades da betoneira, dispondo-se uma área adequada para cada um deles;

O Betão Betuminoso a quente prevê-se que seja produzido em central fora da zona da obra.

O Armazenamento de Materiais Diversos deve ser feito de forma organizada, em área e altura compatível com o tipo de material em causa;

Redes Provisórias de Água, Esgotos e Eletricidade

Organização e procedimento de recolha de lixos, em recipientes hermeticamente fechados, com recolha a estabelecer conjuntamente com a autarquia;

2.2.3 - LIMPEZA E PROTECÇÃO DO AMBIENTE

Na definição do plano de descargas dos resíduos da obra, o empreiteiro ter em conta, pelo menos, os seguintes aspetos:

- 1 - Toda a legislação e normas aplicáveis relativas à defesa do ambiente;
- 2 -Assegurar a contentorização dos lixos e a remoção de entulhos e outros resíduos da obra.
- 3 -A remoção a vazadouro deve ser feita para locais autorizados pelas entidades competentes;
- 4 - Proibição de queimar e enterrar resíduos sólidos;
- 5 -Proibição de fazer descargas de combustíveis, lubrificantes, detergentes líquidos contaminados no solo;
- 6 -Comunicar às entidades competentes logo que se verifique alguma situação de poluição (química, do ar, do solo, etc.);
- 7 -As áreas de armazenamento e manipulação de resíduos e substâncias perigosas, devem ser convenientemente delimitadas e sinalizadas;
- 8 -Todos os materiais perigosos devem ser manuseados e recolhidos em condições de segurança.

2.3 - LISTA DE TRABALHOS E MATERIAIS E IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Considera-se nesta parte a inventariação de riscos em estaleiros, equipamentos e máquinas, no desempenho de atividades, e dos materiais utilizados, a qual deverá ser devidamente depurada e sintetizada pelo Empreiteiro, e incluída no PSS obra. Realça-se o facto de caso os processos construtivos e métodos de trabalho se revelem desadequados, o Empreiteiro deverá propor alterações necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

ORGANIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 - PLANO DE SINALIZAÇÃO DO ESTALEIRO E OBRA

O plano de sinalização do estaleiro e da obra, será entregue pelo Empreiteiro juntamente com o projeto de estaleiro e anexado a este plano após aprovação. A sinalização do Estaleiro e da Obra deve respeitar o previsto no Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 03 de agosto, salientando-se de uma forma geral:

A colocação da seguinte sinalização com carácter permanente:

- Placas de proibição, aviso e obrigação;
- Placas de localização e identificação dos meios de salvamento e de socorro;
- Placas e cores de segurança destinadas a localizar e a identificar o material e equipamento de combate a incêndios;
- Placas e cores de segurança destinadas a indicar o risco de choque contra obstáculos e a queda de pessoas;
- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas);
- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Localização das Instalações do Estaleiro;
- Aviso de aproximação de obra e limitação de velocidade;
- Advertência de perigo de queda de objetos

Na colocação da sinalização de segurança e de saúde o empreiteiro deve:

- Evitar a afixação de um número excessivo de placas na proximidade umas das outras;
- Não utilizar simultaneamente dois sinais luminosos que possam ser confundidos;
- Não utilizar um sinal luminoso na proximidade de outra fonte luminosa pouco nítida;
- Não utilizar dois sinais sonoros ao mesmo tempo;
- Não utilizar um sinal sonoro quando o ruído ambiente for demasiado forte.

3.2 - PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

De acordo com a legislação em vigor, o Empreiteiro deverá assegurar a vigilância da saúde dos seus trabalhadores em geral, e em particular tendo em conta a natureza dos trabalhos e o manuseio dos materiais em correspondência com as suas tarefas.

Deverá portanto, o Empreiteiro apresentar um Plano de Saúde dos Trabalhadores, o qual contemplará, no mínimo, exames de saúde a realizar:

- À data de entrada de cada trabalhador no estaleiro;
- Com periodicidade mínima semestral (ou outra);
- No regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

3.3 - PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES

O empreiteiro deve garantir a formação dos trabalhadores no sentido de sensibilizar para os riscos envolvidos nos trabalhos de construção, e de forma a que se cumpram na generalidade as medidas de prevenção coletivas e individuais. Neste sentido deve:

- Promover ações de sensibilização;
- Colocar em obra Painéis ou vitrines com afixação periódica de cartazes, notícias, circulares, regulamentação, etc.;
- Garantir em obra um trabalhador com formação de primeiros socorros;
- Garantir em obra um trabalhador com conhecimento no manuseamento de extintores;
- Afixar em local bem visível sinalização com perigos e obrigações.

Deve ser apresentado o plano de formação e informação que o empreiteiro pretende implementar na obra. Considera-se, que no início da obra é obrigatória a realização de uma sessão, onde para além da distribuição dos EPI's, seja feita uma sensibilização para a manutenção das condições de segurança. Deve ser elaborado e apresentado aos trabalhadores um esquema de actuação em caso de acidente. Deve haver formação ao nível do encarregado da obra, que mais facilmente faz cumprir as regras de prevenção de segurança.

3.4 - PLANO DE PROTEÇÃO COLETIVA

O empreiteiro deve apresentar as correspondentes medidas de proteção coletiva necessárias a cada atividade de construção que vai iniciar, devendo apresentar à Fiscalização as características do Equipamento de Proteção Coletiva que pretende aplicar em obra. Todos os equipamentos de proteção coletiva a aplicar na obra respeitarão a legislação que lhes for aplicável. As características destes equipamentos, assim como o estudo da sua implementação, devem ser revistas e aprovadas pelo Coordenador de Segurança da Obra.

Deve ter-se especial atenção na previsão e montagem das proteções entre a zona de obra e a circulação do público.

Após aprovação das medidas e equipamentos de proteção coletiva, deve o empreiteiro anexá-las a este plano.

Em obra deve ser garantida e comprovada a sua execução. Assim, após montagem/implementação obriga-se o empreiteiro, por exemplo através do encarregado ou técnico de segurança, a fazer um registo de conformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

3.5 - PLANO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

A proteção individual constituirá uma opção resultante de não se conseguir controlar eficazmente o risco, pelo que apenas se torna possível proteger o homem, se não se tiver conseguido a verdadeira prevenção (adaptar o trabalho ao homem), tenta-se então adaptar o homem ao trabalho.

Assim, a proteção individual deverá assumir, face à prevenção, uma natureza supletiva (quando não é tecnicamente possível a proteção coletiva), quando a proteção coletiva é insuficiente ou como medida de reforço de prevenção face a um risco imprevisível ou inevitável.

Deverá ser efetuado um registo e controlo de equipamento de proteção individual, a incluir no PSS obra.

3.5.1 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Referem-se de seguida algumas características dos principais equipamentos de proteção individual que se consideram importantes:

1 - Capacetes:

a) Características Gerais: os materiais mais aconselháveis para o casco são os plásticos (reforçados ou não). Para o arnês impõe-se que não seja absorvente nem rígido, bem como não conter cordões. Quanto à forma são mais utilizados os do tipo 1, ou seja com pala. As cores a utilizar serão claras para maior conforto térmico.

b) Duração: em função dos materiais constituintes aconselham-se os seguintes prazos: Natureza

da Calote dos Capacetes de Proteção	Idade Limite de Utilização Normal Aconselhada
Poliamida	2 anos
ABS (Acrinolitrílo Butadieno Estireno)	2 anos
Poliéster Reforçado	18 meses
Fenol Textil	18 meses
Polietileno	12 meses

c) Outras Exigências: todos os capacetes a utilizar na obra devem ter marcado de forma legível e indelével o número das normas, país de origem, nome do fabricante, mês e ano de fabrico, referências e características opcionais que tenham sido consideradas. Os capacetes devem vir acompanhados de um manual com instruções para a limpeza e manutenção e data ou prazo de validade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

2 - Protetores Auriculares e Tampões Protetores:

a) Medição: os limites de exposição, as formas de medição do ruído, aparelhos de medição e expressões de cálculo estão definidos do DL 72/92 de 28 de abril. Sem prejuízo do Empreiteiro considerar conveniente a medição e aplicação do referido diploma, considerasse a utilização de proteção dos ouvidos nos trabalhos com martelo pneumático, serras circulares e serras de disco.

b) Na Escolha dos Protetores deve ter-se em conta:

- as indicações do fabricante, quanto a classes de proteção e utilização específica a que se destina, e as condições de conservação, controlo ou substituição em tempo oportuno;
- o desconforto e incómodo devido, por exemplo, a massa demasiado elevada, pressão de aplicação demasiada, aumento de transpiração, etc.
- a limitação e capacidade de comunicação acústica, que deve ser confirmada após experiência auditiva;
- os acidentes e perigos para a saúde por compatibilidade deficiente, falta de higiene, etc.;
- a insuficiente eficácia de proteção por utilização ou escolha incorreta do protetor.

3 - Proteção dos Olhos e da Face:

a) Tipos e Seleção (note-se que a escolha dos tipos de proteção a utilizar deve ser sempre feita com base nas indicações dos fabricantes, no entanto dão-se de seguida algumas recomendações indicativas):

- óculos clássicos usam-se quando não for necessária proteção lateral, como por exemplo nos trabalhos de torneamento, furação, circulação dentro das oficinas;
- óculos com escudo não permitem que os olhos sejam atingidos lateralmente, podendo ser utilizados nas operações de esmerilagem, soldadura a gás, trabalhos com madeira e plásticos e pelos ajudantes dos soldadores a arco;
- óculos lobo são utilizados em proteção contra poeiras, gases e vapores, projeções de partículas ou de líquidos;
- viseiras podem ser de rede metálica de malha fina (projeções de material em fusão), em material plástico transparente, de resinas celulósicas (choques moderados) ou de policarbonato (elevada resistência ao choque);
- máscaras de soldador que fazem a proteção do rosto e do pescoço.

b) Utilização e Manutenção:

- Quando sujeitas a temperaturas elevadas as partes metálicas e condutores das proteções não podem estar em contacto direto com a pele;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

- A sua utilização por trabalhadores que usem graduações corretivos, não pode aumentar a probabilidade de ocorrência de acidentes;
- Não utilizar proteções cujo ajustamento provoque dermatoses;
- Não utilizar proteções que apresentem na zona dos olhos coloração amarela, sinais de fissura ou arranhões superficiais;
- Respeitar as indicações do fabricante.

4 - Proteção das Vias Respiratórias:

a) Seleção e Utilização devem ter em conta o poluente a que se destina, o posto do trabalhador e as indicações do fabricante. Considera-se que são características comuns as que a seguir se enumeram:

- Ser robustos, mas com o menor peso possível;
- Ser mantidos em bom estado de conservação e de funcionamento;
- Ter garantida a sua fiabilidade após armazenamento;
- Não causar irritações cutâneas, ter baixa interferência com a audição e visão;
- Ter um “espaço morto”, ou seja volume interior compreendido entre a boca e a primeira válvula, com um volume inferior a 250 cm³;
- A manutenção, verificação e desinfeção ser fácil, e feita de acordo com as instruções do fabricante.

5 - Proteção das Mãos e dos Braços:

a) Materiais: de couro, de tecido, de borracha natural ou sintética, de malhas metálicas.

b) Seleção e Utilização: deve ser feita com base nas características das luvas e riscos a que se destinam. Na escolha dos níveis de desempenho, deve ser sempre efetuada uma consulta prévia ao fabricante ou ao distribuidor, por pessoa qualificada dentro da empresa. Para riscos mínimos pode considerar-se o seguinte:

c) Informação que deve acompanhar a luva: nome e morada do fabricante; designação da luva, tamanho, período de validade, frase “só para riscos mínimos” (quando aplicável), pictogramas associados aos riscos que protege e nível de prestação.

6 - Proteção de Pés e Pernas:

a) Seleção e Utilização: deve ser feita de acordo com os riscos a que os trabalhadores estão sujeitos (mecânicos, elétricos de condução, elétricos antiestáticos,...).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

7 - Proteção de Corpo Inteiro:

a) Vestuário de Proteção - cada peça de vestuário deve vir acompanhado da seguinte marcação:

- Identificação do fabricante;
- Designação do tipo de produto, nome comercial ou código;
- Designação das Dimensões;
- Nome da norma europeia específica;
- Pictograma associados aos riscos que protege e nível de desempenho;
- Instruções de limpeza.

3.6 - PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Neste ponto pretende-se apresentar algumas regras relativas às Medidas Preventivas relativas a algumas atividades e utilização de equipamentos a implementar em obra.

Estas devem ser completadas e complementadas pelo Empreiteiro de modo a garantir que as medidas de prevenção de riscos profissionais são realmente aplicadas em obra. Deve ainda ser anexado a este plano, pelo empreiteiro, as peças de projeto com relevância para a prevenção de riscos profissionais, assim como pormenores específicos, relativos a trabalhos que apresentem riscos especiais.

Considera-se que faz parte da implementação do plano uma visita semanal do Técnico de Segurança à obra e apresentação de um relatório analisado em reunião de obra.

O plano de inspeção inclui o Plano/Fichas de Controlo de Equipamentos; Plano/Fichas de Controlo de Instalações e Atividades, conforme referido anteriormente.

3.6.1 - PLANO DE INSPECÇÃO - EQUIPAMENTOS

Relativamente ao equipamento, a entidade empregadora tem que:

- Garantir que existe adequação e segurança dos equipamentos;
- Verificar se a escolha dos equipamentos foi feita de acordo com as características específicas do trabalho;
- Efetuar manutenção adequada aos equipamentos;
- Reservar o manuseamento dos equipamentos com riscos específicos a operadores especializados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Obriga-se que todo o equipamento em estaleiro venha acompanhado do seu manual de instruções fornecido pelo fabricante. O Empreiteiro tem que garantir que é efetuada a manutenção do equipamento incluindo o registo da sua execução. Considera-se que a manutenção do equipamento engloba a sua apreciação visual geral e as revisões periódicas efetuadas com base no manual de instruções. O controlo visual geral poderá ser feito pelo manobrador do equipamento, com base num “checklist” onde constem os itens a verificar, sendo a periodicidade definida para cada equipamento. Por outro lado sempre que um equipamento entre a obra deve ser verificado se tem as inspeções em dia e ser efetuada a inspeção visual.

3.6.2 - PLANO DE INSPECÇÃO - ACTIVIDADES

Terá que ser apresentado pelo Empreiteiro a forma que pretende dar ao plano de inspeção a implementar em obra. Considera-se que face aos riscos definidos para cada atividade de construção sejam definidos:

- Procedimentos de Inspeção e Prevenção;
- Registos de Inspeção e Prevenção;
- Registos de Não Conformidade.

Por outro lado, o Plano de Inspeção e Prevenção para ficar completo deve:

- Ter definido quem faz a verificação e assina os registos de inspeção e prevenção;
- Obedecer no seu preenchimento à ordem e sequência de execução;
- Conter a periodicidade e frequência de verificação e preenchimento;
- Fazer a organização dos registos de forma a traduzirem o andamento dos trabalhos.

3.7 - PLANO DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

O Empreiteiro deve anexar ao PSS obra a localização em planta dos extintores existentes no estaleiro e ter em obra pessoal que garanta o seu funcionamento.

Os Extintores deverão estar sempre operacionais, devidamente identificados, revistos dentro dos prazos e inspecionados mensalmente.

A inspeção poderá ser feita por um trabalhador que conheça o seu funcionamento e seja encarregado de o fazer. O registo das inspeções mensais deve ser anexado a este plano. Devem ser amplamente divulgados conselhos para a prevenção e combate de incêndio, quer por afixação direta, informação direta ou distribuição de manuais.

Precauções especiais em zonas onde podem formar-se misturas inflamáveis (solventes voláteis em recintos fechados):



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

- Evitar a queima de lixos no local;
- Verificar o cumprimento das regras de proibição de fumar;
- Garantir o bom estado das instalações elétricas.

3.8 - PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES

Os Registos de Acidentes deverão ser enviados para conhecimento das entidades oficiais (IRT) no prazo de 24 horas para situações graves ou mortais.

Deverão ainda ser registadas no PSS obra todas as situações de “Incidente”, ou “quase acidente”, acompanhadas das medidas tomadas para prevenção de repetição ou de ocorrência de situações agravadas.

3.8.1 - REGISTO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES

O registo estatístico de acidentes e respetivos índices devem ser elaborados.

3.9 - PLANO DE EMERGÊNCIA

Para além da análise de riscos e a indicação de medidas preventivas, destinadas a fazer face a situações graves de acidentes a nível individual, ou mesmo tratamento da ocorrência de situações de maior dimensão, torna-se necessário que o Empreiteiro conceba e implemente um Plano de Emergência para, no caso concreto desta obra, fazer face a situações graves de riscos generalizadas, que decorram de acidentes de nível catastrófico, tais como desmoronamento de parte da obra, etc.

Para além do estabelecimento dum sistema de comunicação fácil entre os Encarregados, o Diretor da Obra e o pessoal com conhecimento de primeiros socorros, o Plano de Emergência deverá contemplar a permanência no Estaleiro de equipamento, que permita auxiliar as operações de salvamento em caso de acidente.

O Plano de Emergência deve contemplar a identificação dos meios materiais e humanos à disposição, em situações de emergência, a serem completados com uma lista de telefones das principais entidades existentes na área e que possam prestar auxílio em caso de acidente, tais como, Bombeiros, Polícia ou GNR, Hospitais, etc.

Deverão estar sempre disponíveis na obra os equipamentos de primeiros socorros e de salvamento e evacuação dos sinistrados, em perfeito estado de utilização e adequados ao número de trabalhadores.

Deverá existir na obra um local apropriado, de fácil acesso e devidamente sinalizado, destinado à prestação de primeiros socorros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

O Plano de Emergência deve ser aprovado pelo Coordenador de Segurança e constituir um Anexo ao PSS obra. Deverá estar afixado na obra, em local de fácil acesso dos trabalhadores.

Documentos obrigatórios ao Plano de Segurança e Saúde: os respetivos modelos ou formulários deverão ser apresentados pelo empreiteiro e sujeitos à aprovação da fiscalização ou dono de obra:

- I.1 - Lista de assinaturas de conhecimento
- I.2 - Registo de atualizações e correções
- I.3 - Comunicação Prévia do início dos trabalhos
- I.4 - Declarações de responsabilidade Segurança e Saúde
- I.5 - Endereços E Telefones de emergência
- I.6 - Sinalização a utilizar no Estaleiro
- I.7 - Registo de acidentes e estatística
- I.8 - Fichas de Registo de Acidentes
- I.9 - Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
- I.10 - Equipamento de controlo individual
- I.11 - Legislação relativa a Saúde, Higiene e Segurança (SHST)

Os respetivos modelos ou formulários deverão ser apresentados pelo empreiteiro e sujeitos à aprovação da fiscalização ou dono de obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

**Empreitada para Aumento da Capacidade de Embarque
da ACL**

ABRIL de 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO –
RCD**

(a que se refere o artigo 53.º do DLR 29/2011/A, de 16 de novembro)

I – Dados Gerais da entidade responsável pela obra

Nome: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP)

Morada: no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada

Telefone: (+351) 296206200

E-mail: drtransportes@azores.gov.pt

Número de Identificação de Pessoa Coletiva:

CAE:

II – Dados Gerais da Obra

a) Tipo de obra:

Trabalhos de para aumento da capacidade de embarque da Aerogare Civil das Lajes, sita na Estrada Regional N.º 1-1ª, às Pedreiras, Lajes, concelho de Praia da Vitória, Ilha Terceira.

b) Código do CPV: 45421000-4

c) N.º de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental: (Não aplicável).

d) Local da obra: Às Pedreiras, Lajes, concelho de Praia da Vitória, Ilha Terceira.

e) CAE Principal Rev3:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

III - Dados gerais do empreiteiro/ construtor (a preencher depois da obra adjudicada ou contratada)

Designação:

NIF:

Morada:

Código Postal:

Ilha:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Identificação do técnico responsável pela obra (diretor da obra):

Nº de registo de produtor de resíduos para a utilização das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos (artigos 59.º e 60.º do DLR nº 29/2011/A, de 16 de novembro):

Data de adjudicação da obra:

IV – Dados sobre os Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1 – Caracterização da Obra

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A empreitada tem por objetivo o aumento da capacidade de embarque da Aerogare Civil das Lajes. Para se proceder ao referido aumento de capacidade, existe a necessidade de executar alguns trabalhos de construção civil, como instalação de portas automáticas, divisórias em vidro com caixilharia de alumínio, instalação de uma plataforma elevatória para passageiros com mobilidade reduzida e construção de uma caixa em estrutura metálica e vidro que servirá de suporte à plataforma.

b) Caracterização sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no DL 46/2008 de 12 de março, alterado pelo DL n.º 73/2011 de 17 de junho

Os resíduos a produzir são parcialmente valorizáveis, resultando apenas do corte de 4 m² de mosaico cerâmico e pavimento de betão para execução de rebaixamento de pavimento na base da plataforma e escavação manual de 3,8 m³ de terras, em terreno misto, na abertura de fundações para implantação de sapatas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Metodologia de incorporação de reciclados na obra:

Não é aplicável.

Proveniência, identificação dos reciclados e da quantidade a incorporar na obra:

Identificação dos reciclados	Origem	Quantidade a incorporar na obra (t ou m ³)

Metodologia de prevenção de RCD (a nível de quantidade e perigosidade):

Não existem resíduos perigosos.

Identificação e quantidade dos RCD a produzir bem como a sua origem e destino:

Identificação dos RCD (Código LER ¹)	Origem	Quantidade a produzir (t ou m ³)	Destino



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra (incluindo solos e rochas de escavação não contendo substâncias perigosas):

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar noutro destino (t ou m ³)	Destino
Mosaico cerâmico (código LER 17 09 04)		0.36 m ³	Operador Licenciado
Terreno misto (código LER 17 05 04)		3.8 m ³	Operador Licenciado

Metodologia de triagem de RCD:

Separação dos mosaicos extraídos, assim como do terreno misto, resultante da abertura de fundações para implantação da caixa da plataforma que seguirão para incineração ou depósito em aterro municipal.

Metodologia de acondicionamento de RCD:

Os RCDs, serão todos retirados num único dia e transportados em veículo de caixa aberta devidamente cobertos.

Estimativa dos custos financeiros da gestão de resíduos de construção e demolição, incluindo o transporte e a entrega em operador licenciado ou a sua deposição em local autorizado:

Transporte	Entrega no destino		Outros custos	Total
	Operador	Deposição		
20€	10€	10€		40€

O transporte rodoviário dos resíduos cumpre com as normas referidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado de guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos.

Toda a área afeta à obra será limpa após a conclusão da mesma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES

Data de elaboração do plano: 28/04/2020

Dono da obra: Direção Regional dos Transportes

Execução do projeto: Direção Regional dos Transportes

Data de adjudicação ou contratação da obra:

Diretor da obra

Assinatura:

Nome:

(

)

Nota:

De acordo com o nº 6 do artigo 53.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, o plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de resíduos de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

Sempre que for efetuada uma alteração ao plano deve ser preenchido o modelo “Alteração do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição”, e anexado ao plano original.